



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

## PARECER

Requerente: Departamento de compras e licitação

Referência: Comunicação interna 012/2019

Trata-se de solicitação de orientação jurídica acerca de Ofício enviado pela Construtora Monte Negro, cujo teor é, em suma, requerimento de anulação/revogação do PAL 089/2019 – Tomada de Preços 003-2019.

Aduz a empresa que, após ter sido publicado o edital, teria havido alteração do objeto sem, contudo, ter havido nova publicação no *site* do município, tendo sido somente publicada no DOU, 3 dias úteis antes da data marcada para realização do evento.

Em detida análise dos documentos oferecidos, constata-se que a empresa deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnação do edital expresso pela norma do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, qual seja, até o 2º dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

Nesse diapasão, o direito à impugnação foi atingido pela decadência, ao menos na via administrativa, podendo exercê-lo tão somente na via judicial.

Entretanto, considerando o teor da Súmula 473/STF, no pleno exercício do poder da Autotutela, a fim de manter a transparência e não frustrar os princípios que norteiam os processos licitatórios, com o fim de atender, sobretudo, ao disposto no §4º, do art. 21, da Lei 8666/93, seria de bom alvitre que o município anulasse o edital e, via de consequência, todos os atos dele decorrentes. Vejamos o teor do aresto:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

*ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Tal ato administrativo se justifica na medida em que, ao menos em tese, a alteração editalícia teria o condão de alterar o conteúdo das propostas e, pelo que se infere, a publicação da alteração não respeitou o prazo legal de intervalo mínimo.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 12 de setembro de 2019.

**Julio César de Paiva**

**Assessor Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECISÃO CPL**

**PROCESSO N° 089/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019**


A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Decreto 2.371/2019, vem através deste, decidir e levar a autoridade superior para deferimento sobre o ofício recebido por esta prefeitura enviado pela empresa Construtora Monte Negro.

Apoiado pelo parecer jurídico emitido dia 12 de setembro de 2019, onde exalta irregularidades encontradas no processo licitatório supracitado.

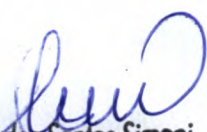
**RESOLVE:**

Proceder com a anulação do Procedimento Administrativo Licitatório n° 089/2019 Tomada de preços n° 003/2019 e levar ao senhor Prefeito Municipal para julgamento e deferimento.

Procede-se o devido decisão e publica-se.

  
Leonardo Leitão C. de Mesquita

Presidente CPL

  
Fabrício dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG

Cambuquira 18 de setembro de 2019